



FUNDAMENTOS DOS CONTRATOS AVÍCOLAS E MUDANÇAS PRÁTICAS APÓS REGULAMENTAÇÃO DA LEI DA INTEGRAÇÃO

Alexandre Ambrósio - Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional (PPGDR) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR).
ale_ambrosio@hotmail.com

Miguel Angelo Perondi - Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR).
perondi@utfpr.edu.br

Resumo

A avicultura desempenha importante papel no desenvolvimento do país, consolidando-se como modelo agropecuário sustentável, mas alguns fatores podem dificultar o desempenho da atividade. Logo, existe necessidade de estabelecer mecanismos que facilitem o contrato vertical entre empresas integradoras e agricultores. A Lei nº 13.288/2016 dispõe sobre contratos de integração, obrigações e responsabilidades nas relações contratuais entre ambas as partes. A necessidade de adaptação em vários quesitos, sejam econômicos ou sanitários, torna necessário que se faça uma revisão periódica dos contratos. Assim, este artigo procura compreender os fundamentos da integração avícola com a agricultura familiar no Brasil e a melhoria da sustentabilidade dos sistemas de integração, realizando abordagem histórica para enfatizar a importância da atividade para o país. Observou-se que as revisões dos contratos de integração avícola buscam melhorias operacionais e segurança jurídica das integradoras e integrados nas suas relações comerciais. Notou-se que o fundamento chave dos contratos é resultado do esforço das relações de confiança que envolvem as partes e que foram consolidadas ao longo do tempo com compromissos cumpridos nas atividades técnicas e entregas. Entretanto, as integradoras ainda necessitam tornar mais claros e evidentes as obrigações contratuais de ambas as partes como forma de reforçar a previsibilidade da relação contratual. Concomitantemente, os integrados precisam ser ouvidos para que se resolvam os pontos falhos e se comprometam ainda mais na busca de melhores resultados. Portanto, conclui-se que os acordos pela busca de soluções mútuas é o melhor caminho no incremento da confiança e nas garantias na continuidade da atividade.

Palavras-chave: Contrato de integração agroindustrial. Desenvolvimento. Avicultura. Setor produtivo. Integrados.



1. Introdução

Um dos setores que apresentaram maior avanço no Brasil nas últimas décadas é a avicultura, sobretudo a cadeia de produção que envolve o frango de corte, acarretando ganhos para o país, além de ser reconhecido mundialmente por ser o segundo maior produtor de proteína. Entretanto, o setor avícola atravessa transformações constantes perante aos variados desafios que surgem devido a fatores estruturais, sociais, econômicos, ecológicos, sanitários e também contratuais. As necessidades de adaptações em todos esses quesitos tornam com que esses contratos existentes nessa cadeia produtiva entre indústrias e agricultores necessitem de revisões periódicas, pois inúmeros pontos ainda são passíveis de dúvidas por parte dos produtores integrados e demais profissionais inseridos no sistema de integração.

O sistema de integração agroindustrial é o modelo contratual mais difundido e utilizado em diversos Sistemas Agroindustriais (KHAYAT, 2020), citando como exemplo, desde meados de 1960 o processamento de proteína animal na avicultura catarinense, marco pelo qual o sistema de produção integrado ganhou importância no Brasil. O modelo contratual tornou-se fundamental para o crescimento de desenvolvimento de diversas atividades agrárias, destacando-se a avicultura, suinocultura, fruticultura e piscicultura (DARIO & TRENTINI, 2020).

Deste modo, o agronegócio passou a ter uma representatividade e enfoque com o passar dos anos cada vez mais competitivo e modernizado (BATALHA e SILVA, 2009).

Com isso, o setor agrícola passou a ser visto como uma parte de um todo e não somente como um setor isolado. Ou seja, o setor de diversas atividades sejam elas agrárias, com enfoque neste caso para avicultura, passou a ter inter-relação direta com o suprimento e a distribuição de bens atrelados tanto aos riscos como com os custos inerentes às relações contratuais de longo prazo. E diante do fato exposto, deu origem e surgimento aos chamados contratos de integração como uma maneira de intermediar as decisões de uma empresa, no caso, integradora, e de unificar-se a outra etapa da cadeia produtiva, no caso os integrados, como forma de buscar eficiência na produção (SILVA *et al.*, 2022).

As amplas utilizações nas práticas comerciais envolvendo atividades agronegócio tornaram esse contrato socialmente típico. No ano de 2016, criada pelas necessidades socioeconômicas dos agentes produtivos foi regulamentada no Brasil a Lei n. 13.288, conhecida como Lei da Integração Vertical (BRASIL, 2016). A partir de então, a tipicidade do contrato de integração agroindustrial decorre diretamente da legislação. A referida legislação



teve como intuito, regular de maneira particular os contratos de integração, discursando e estabelecendo as obrigações e responsabilidades para os agricultores integrados e as empresas integradoras.

Diante deste fato, o contrato agroindustrial de integração é resultado do processo de modernização da agricultura, que deixa de ser atividade eminentemente primária, voltada para subsistência, e passa a se inserir no mercado. As mudanças operadas pela agricultura alteraram as relações do agricultor com os demais agentes econômicos, contribuindo para a especialização da produção e para modernização dos modelos industriais de comercialização (PAIVA, 2010).

Essa Lei ainda é recente e necessita melhor ser difundida perante a complexidade da atividade e importância socioeconômica para o país, visto que o Brasil é o segundo maior produtor de aves do mundo, ocupa a liderança sendo o maior exportador de carne de frangos comercializando em torno de 40% de toda carne de frangos exigida pelo mercado mundial. Esse setor gera, direta e indiretamente mais de 3,5 milhões de empregos e exporta para mais de 150 países.

O maior objetivo dos ajustes contratuais e formação de lei são de aproximar e dirigir os conflitos resultantes da atividade que no atual sistema de integração as empresas integradoras são fornecedores dos pintinhos a serem criados, das rações, dos insumos e fornecem os padrões de criação através do serviço prestado de extensão rural por profissionais capacitados, e o agricultor integrado é o fornecedor das instalações para criação das aves e da mão de obra necessária para as tarefas diárias.

Os conflitos de interesses surgem diariamente, pois a atividade de criação de aves é multidisciplinar e sofre influência do ambiente, do manejo, dos insumos, do tempo despendido de dedicação para atividade, dentre outros. Portanto, salienta-se que a relação de confiança entre integradora e integrado é fundamental para o sucesso da atividade, mas há momentos que falta clareza sobre as responsabilidades e papel de ambas as partes e conseqüentemente pode interferir na atividade desempenhada em qualquer unidade produtiva.

Um exemplo da complexidade e importância dessa vulnerabilidade de fatores é a questão de biossegurança, ou desafios sanitários causados por agentes patológicos que podem acarretar prejuízos e que demandam de muitas incertezas na comprovação de suas origens.

Portanto, a Lei n. 13.288/2016 (BRASIL, 2016) buscou garantir segurança jurídica ao sistema de integração, trazendo algumas inovações, como a determinação para criação de órgãos colegiados, a exemplo da Comissão para Acompanhamento, Desenvolvimento e



Conciliação da Integração (CADEC), cujo objetivo é acompanhar o sistema de integração e dirimir questões e solucionar litígios mediante acordo. Além da CADEC, difundiu-se também o Fórum Nacional de Integração (FONIAGRO), com competência para estabelecer metodologia de cálculo para o valor de referência para remuneração do produtor integrado.

É válido frisar que é através dos contratos de integração que as indústrias embasam para enfrentar competições e concorrências de mercado, tanto interno quanto externo, visto que a integração contratual corrobora segurança jurídica entre as partes contratantes (SILVA *et al.*, 2022). Por fim, salienta-se que é por meio dos contratos que se pode analisar como incide a reciprocidade das obrigações de cada papel na integração, frente as linhas de cooperação de diversos elementos diretamente associados à agroindústria.

Com isso, o presente estudo visa exemplificar a necessidade de constantes revisões contratuais dos sistemas de integração, além de enfatizar a importância da atividade para o país realizando uma abordagem histórica do início da comercialização no meio rural e das relações empresarias dessa atividade avícola.

2. Histórico e evolução da classe social camponesa

A produção avícola comumente realizada em pequenas propriedades rurais, procura utilizar o trabalho da agricultura familiar e, posteriormente, agregar valor à produção avícola (integrada) com a industrialização capitalista (LUZ & ROSS, 2020).

A formação dos complexos agroindustriais, a partir de 1960, é um marco na base técnica na agricultura, intensificando o processo de migração de renda das pequenas propriedades rurais para as indústrias, em suma, capitalistas.

Abramovay (1992), por sua vez, parte da perspectiva de camponês aos quais sua agricultura está voltada para a manutenção e é um modo de vida e não um negócio visando lucro. Vê-se o camponês como um homem que tem o controle efetivo de um pedaço de terra ao qual se encontra ligado há muito tempo por laços de tradição e sentimento.

Neste contexto, o produtor é considerado camponês quando sua produção está completamente atrelada à reprodução da família, decidindo e agindo em função da garantia de reprodução e sustentação familiar. Em perspectiva inversa, quando a racionalidade de uma unidade produtiva é a acumulação totalmente pautada no lucro, ela não é camponesa (ABRAMOVAY, 1992).

Do ponto de vista de Chayanov (1974), os camponeses se estruturam a partir da própria família e buscam satisfazer as necessidades familiares, tendo a mão de obra familiar



como elemento mediador das suas necessidades. E é exatamente esse modo de vida camponês que ainda o fazem persistir frente aos investimentos econômicos capitalistas. Mostrando assim, um campesinato não subordinado à lógica do capital, mas presente com suas especificidades.

O autor complementa que o segredo da longevidade da economia camponesa estaria relacionado ao fato de que o modo de produção camponês não é gerador de uma formação particular, pelo contrário, ele associa-se a uma série de formações, adaptando-se e interiorizando da sua maneira às leis econômicas de cada uma e deixa ao mesmo tempo a sua marca em cada uma delas (CHAYANOV, 1974).

O que diferencia a unidade camponesa da empresa capitalista é que a primeira acumula recursos de capital para garantir a reprodução da família, tendo este fator como a razão de existência, já a segunda supõe a centralidade no lucro como fundamento da racionalidade decisória de seus componentes. Diante disto, ao contrário dos empreendimentos que acumulam para maximizar lucro, a unidade camponesa acumula para tornar mais eficiente à reprodução familiar.

Kautsky (1980) apresenta sua perspectiva de diluição do campesinato pelo capitalismo, no qual de diferentes formas, a sobrevivência do camponês estaria comprometida, sendo esta substituída por uma agricultura capitalista, dominada pelo capital industrial. Onde somente as empresas agrícolas estariam aptas à investir em tecnologias e reproduzir o capital no meio rural.

Em sua obra “A Questão Agrária” Kautsky (1980) defende a tese de que as atividades agrícolas perderiam sua especificidade, principalmente a camponesa, sendo estas substituídas por processos industriais e pela penetração da industrialização na agricultura, através de métodos de aplicação de tecnologias para garantir o abastecimento do crescente mercado. A economia camponesa seria superada pelo progresso técnico. O autor cita que o progresso técnico é levado à agricultura moderna pela burguesia rural, tanto a pequena como a grande, com a particularidade de que a última desempenha o papel mais importante. Deste modo, os camponeses seriam suprimidos pelas atividades industriais, por não deterem de parâmetros econômicos para concorrerem com as empresas capitalistas. Neste processo de modernização e desenvolvimento não teria espaço para unidades familiares de produção e o camponês seria um agente passivo, que apenas submetia-se com passividade a estas determinações impostas pelo sistema.

Entretanto, nos dias atuais existem atividades rurais crescentes, nas quais o agricultor garante rentabilidade via uma produção familiar, como por exemplo, as produções orgânicas



de alimentos em baixa escala, que são comercializadas em feiras de produtores inseridas nos municípios. Outro exemplo é a atividade de avicultura voltada à produção de carnes, cujos produtores estão intrinsecamente dependentes das indústrias para o comércio da produção.

Kautsky (1980) sugere que é importante pesquisar se e como o capital se apodera da agricultura, revolucionando-a, subvertendo as antigas formas de produção e de propriedade, criando a necessidade novas formas. De forma geral, o sistema de produção capitalista origina-se primeiramente nas cidades e conseqüentemente nas atividades industriais, e com isto, as atividades rurais passaram um longo período sem sofrer a influência direta do modelo de produção capitalista. Nesse contexto, as características das famílias camponesas da Idade Média eram marcadas pela produção de gêneros alimentícios para o autoconsumo, mas também construíam suas casas, seus utensílios domésticos, fabricavam grosseiramente suas roupas, dentre outras atividades que proporciona maior autonomia e segurança diante das adversidades naturais, sociais e políticas.

Durante o período das lavouras fartas, o excedente era comercializado nas feiras para consumir, em geral, produtos supérfluos para sua necessidade. Como foi evidenciado por Kautsky (1980) “do resultado do mercado poderiam depender a sua abastança e o seu luxo, mas nunca a sua existência”.

Kautsky (1980) acreditava que a incapacidade do camponês em assimilar os progressos técnicos acabaria por provocar o seu desaparecimento, via a proletarização. Para o autor, o tamanho da propriedade camponesa constituía-se num grande obstáculo para a modernização da produção camponesa, pelo fato de que as pequenas áreas a serem cultivadas inviabilizariam a aquisição de máquinas que requeria grande dispêndio financeiro.

Ao comparar pequenas e grandes explorações o autor afirma que quanto mais o capitalismo progride na agricultura mais acentua a diferença técnica entre eles. Ao relatar sobre as vantagens do cooperativismo para suplantar as deficiências naturais dos camponeses em barganhar preço da produção, reduzir custo e alavancar o crédito.

Esse entendimento é de fato verdade até os dias atuais. Quanto maiores as terras, maiores são o acesso aos recursos externos. Porém a atividade de integração que tratamos nesse artigo, mesmo que não seja inteiramente igual ao conceito de cooperativismo, possui algumas semelhanças. Os contratos avícolas, entre integradora e agricultores, grandes e pequenos, facilitam a busca por crédito, através de convênios existentes das empresas com as instituições financeiras. Este era um ponto muito importante nessas relações comerciais, que resultavam em conflitos, pois não eram amparados no período anterior a criação da Lei da Integração, mas que hoje, protegido pelo contrato os pequenos agricultores conseguem



cumprir com os financiamentos, os quais a empresa integradora é responsável juntamente. Esse detalhe melhora a relação de confiança na atividade, e reflete em investimentos que não seriam possíveis em pequenas propriedades rurais.

No entanto, essa segurança está sendo cada vez mais ameaçada por novas técnicas de produção e novas concepções capitalistas de trabalho que aproximam progressivamente o modo de produzir e consumir da cidade no espaço rural. Os filhos dos agricultores começam a ter maior contato com o modo de produção capitalista que recruta um grande contingente de jovens rurais para as cidades, repercutindo num processo de êxodo rural permanente.

A partir dessa integração inicial, acelerou a dissolução da pequena indústria camponesa pré-capitalista que produzia para o auto sustento, sendo lentamente substituída pela expansão industrial urbana. Cabe refletir sobre as vantagens que o capital industrial urbano tinha e continua a ter sobre a influência que era exercida por meio dos veículos de comunicação, contribuindo para expandir os valores e os costumes, assim como a importância do modelo de produção capitalista para a sociedade moderna, contrapondo-se ao modelo de produção camponesa e seus costumes, muitas vezes, considerados arcaicos e ultrapassados.

Abramovay (1992) reflete sobre o campesinato da seguinte maneira: “(...) O campesinato não é simplesmente uma forma ocasional, ao contrário, além de um setor social, trata-se de um sistema econômico sobre cuja existência é possível encontrar as leis da reprodução e do desenvolvimento”. Vale ressaltar que o mecanismo de existência camponesa pode ser resumido na expressão “balanço entre trabalho e consumo”. Portanto, diferentemente do modelo econômico capitalista, na propriedade camponesa o critério de maximização da utilidade não é a obtenção da maior lucratividade possível em determinadas condições. Pelo contrário, o uso do trabalho camponês é limitado pela satisfação das necessidades familiares. É claro que essas necessidades divergem do anseio das empresas capitalistas.

Complementando, Abramovay (1992) menciona que a condição do homem camponês naquele momento estaria marcada pela lógica pouco favorável para a sua manutenção, pois a agricultura se modernizava e ampliava-se a propriedade privada da terra. A exploração capitalista da terra se dava, além da apropriação privada da terra, pelo caráter de mercadoria imprimido a todos os produtos da lavoura. O autor afirma também que a forma como o camponês executava o seu trabalho seria um dos motivos da sua inevitável decadência, pois aquilo que o camponês laboriosamente produzia em um determinado período de tempo podia ser rápida e quantitativamente superado pela produção no molde capitalista.



Os pequenos agricultores integrados, não são camponeses, pois os mesmos se transformaram numa forma de produção funcional e aliada aos modelos capitalistas de produção sem necessariamente exercer o modo de produção capitalista no próprio estabelecimento familiar sob a sua responsabilidade. A questão chave é que existem características camponesas que são de interesse das empresas integradoras, principalmente quando se requer a atenção e o cuidado da mão de obra familiar que resultam quantitativa e qualitativa diferença. Assim, a permanência da família no campo é um dos maiores interesses das grandes empresas agroindustriais.

3. Metodologia – Exemplos práticos: A formação de agroindústrias e relações dos conceitos teóricos aplicados ao Sistema de Integração Avícola

Ao analisar dados de uma Empresa Integradora, localizada no sudoeste do Paraná, responsável por produção de frangos e de perus, detentora dos setores produtivos de toda cadeia do setor desde o recebimento dos grãos, fábrica de rações, granjas de matrizes de frangos e de perus, além de incubatórios para produção de aves de 1 dia. Essa empresa é composta de um sistema amplo de integração para terminação das aves, onde aproximadamente 400 agricultores integrados possuem contratos de produção nas seguintes atividades: 1) Matrizes de frangos para produção de ovos férteis; 2) Matrizes de perus para produção de ovos férteis; 3) Terminação de frangos e 4) Sistemas de produção de perus, tanto na fase inicial, como na terminação.

Essa integradora atua com produtores em 26 municípios da região, totalizando mais de 700 aviários para atendimento da produção, que resultam em aves para abates em três turnos de segunda a sábado. São abatidos 400 mil frangos e 7,5 mil perus por dia, que além de originar os postos de trabalho no campo, originam também em torno de 2,3 mil postos de trabalhos diretos na indústria. Portanto, é um setor altamente importante e gerador de desenvolvimento econômico e social para toda a região.

Quando uma atividade é complexa como essa, de longa cadeia e dependente de setores produtivos e rede de logística, há necessidade de ser regida por contratos eficientes, pois os conflitos e problemas de processos são recorrentes, já que se relaciona a uma atividade que trabalha a todo vapor, com atividades ininterruptas diurnas e noturnas de domingo a domingo. Os problemas e entraves necessitam de soluções rápidas, pois os



animais vivos podem sofrer impactos enormes caso alguma situação não encontre seu desfecho, e conseqüentemente pode resultar em impactos financeiros.

Ou seja, ao existir algum impasse, a decisão precisa ser rápida para que as aves não sofram mortalidades ou até mesmo que os frigoríficos não fiquem sem aves para abater. Não há como aguardar e levar situações do processo para o sistema Judiciário resolver. A lentidão jurídica é altamente incompatível com a velocidade dessa cadeia produtiva. Portanto, esses contratos existentes entre integradora e integrados precisam cada vez mais clareza e bom senso para o ideal andamento da produção avícola.

Outro ponto importante para utilizar como exemplo, dentre os conceitos de comercialização, é que nesse sistema integrado, a busca por insumos que são utilizados na cadeia produtiva, se torna de certa maneira menos árdua para os agricultores. Por exemplo: a maravalha utilizada na cama aviária, a cal virgem utilizada para controle sanitário, o papel utilizado para fornecer ração aos pintinhos nos primeiros dias, os produtos químicos utilizados para realizar os controles de pragas, os desinfetantes utilizados para garantir a entrada de equipamentos e veículos nas propriedades, são todos insumos fundamentais para manutenção das criações e dos mercados, que a integradora, de forma organizada fornece aos integrados em suas propriedades rurais. Isso possibilita ganhos em preços e redução de custos com esses produtos, e principalmente que o agricultor não despenda tempo do seu dia para buscar esses insumos e, conseqüentemente, aproveite mais horas disponíveis para se dedicar aos manejos de criação e cuidados.

Há uma necessidade real e atual dos agricultores quanto a redução de custos da atividade, principalmente nos itens de energia elétrica e insumos para aquecimento das aves. Nesses dois pontos a integradora apresenta meios de melhoria tecnológica, validadas por área corporativa especializada nos temas. Citam-se como exemplos as instalações de placas fotovoltaicas nas propriedades para autossuficiência na produção de energia elétrica, bem como melhorias nas máquinas de aquecimento, reduzindo esforço e aumentando eficiência, além da substituição das máquinas movidas a lenha, para máquinas movidas a pellets de madeira.

Ainda e não menos importante, o conhecimento técnico é fornecido pela integradora através do serviço de extensão rural que a empresa disponibiliza de maneira regular com profissionais capacitados, graduados em área afins, que realizam visitas fixas durante as criações dos lotes, disseminando técnicas e informações de criação, inovações, mercadológicas e sanitárias, dentre outras.



Concomitantemente, ao realizar uma comparação, é possível encontrar no núcleo da família camponesa os elementos específicos do campesinato, que não correspondem a racionalidade capitalista. A relação entre trabalho e consumo, a composição da família camponesa dentre outros, são características das decisões econômicas do campesinato que os distinguem das famílias urbanas industriais. No entanto, não podemos negligenciar que o processo de modernização do campo por meio das agroindústrias tem alterado em parte a relação trabalho e consumo da família camponesa. Mas, em meio à contradição do capitalismo, coexistem no mesmo espaço agrário, o velho e o novo de forma antagônica.

Para Abramovay (1992), o camponês tinha que ser tratado de forma específica, como estaria fadado ao desaparecimento, pensava-se numa política de assistência social para esses agricultores. Corroborando a visão dos autores mencionados, determinavam uma unilateralidade da indústria para a agricultura. Seria a indústria impondo o seu projeto para a agricultura subordinando a mesma.

Esse conceito na prática, com a regulamentação da “Lei da Integração”, promulgada pela Lei nº 13.288/2016, já se observa que essa subordinação dos produtores perante as integradoras já não é mais um caminho a seguir, pois a clareza da interdependência “Integradora – Integrado” cada vez ganha mais força, frente aos comitês de desenvolvimento econômico, ou até mesmo instituições que regulam a atividade com informações de custeio que orientam os produtores e auxiliam também as empresas nas melhorias constantes dos processos. Ou seja, a Lei dispõe sobre contratos de integração, obrigações e responsabilidades nas relações contratuais entre ambas as partes.

Desta forma destaca-se a forma de capitalismo da área avícola, onde os pequenos ou grandes agricultores podem ter suas atividades de forma mais moderna e com maior rentabilidade, garantindo o sustento da família e podendo assim manter as gerações no campo através da modernização das atividades.

A temática dos sistemas agroindustriais em geral, tem mobilizado pesquisadores de áreas multidisciplinares na busca em entender essa complexidade do mundo rural e industrial que não podem ser avaliados individualmente e em vertentes distintas. Assim, analisando-os pela vertente integrada de ambos os sistemas, rural e industrial, suas estruturas perpassam questões sociais, econômicas e ambientais que estão conectados pelo ambiente institucional e pelas estruturas de governança formando a base da Nova Economia Institucional (NEI). Neste sentido, a contratualização nas cadeias produtivas.

Mas tem se mostrado um importante mecanismo legal visto que tende a gerar um ambiente de confiabilidade mútua, mitigando o oportunismo e proporcionando maior



transparência entre os agentes. Portanto, os sistemas integrados são a materialização de um modelo que busca a eficiência em todos os elos e surgiu da necessidade de profissionalização nos Sistemas Agroindustriais, frente a um mercado globalizado (ZAGONEL, 2018).

É nesse contexto de evolução do agronegócio e posterior subdivisão, que houve a necessidade de desenvolver estruturas de mercado que pudessem atender as demandas globais por meio de sistemas de integração autenticados por contratos entre produtores rurais e indústrias processadoras. Segundo Farina (1999), os Sistemas Agroindustriais (SAGs), são definidos como nexos de contratos que viabilizam as estratégias adotadas pelos diferentes agentes econômicos envolvidos nas várias dimensões do agronegócio. O SAG de um produto representa um sistema complexo onde os agentes realizam a coordenação e estabelecem as relações tecnológicas e econômicas entre os elos da cadeia (ZYLBERSZTAJN, 1994 e FARINA, 1999).

Conforme Miranda (2008) menciona, para os contratos de integração vertical incidem três princípios básicos: i) Autonomia da vontade – significa a liberdade das partes de contratar, de escolher o tipo e o objeto do contrato e de dispor o conteúdo contratual de acordo com os interesses a serem autorregulados; ii) Supremacia da ordem pública – significa que a autonomia da vontade é relativa, sujeita à lei e aos princípios da moral e da ordem pública; iii) Obrigatoriedade do contrato – significa que o contrato faz lei entre as partes.

Vale ressaltar ainda a importância dos contratos avícolas, quando bem estabelecidos, perante a busca por linhas de crédito nas instituições financeiras, que encaram com muito profissionalismo e segurança jurídica para liberação de financiamentos no campo, desenvolvendo ainda convênios com as empresas integradoras e proporcionando melhorias estruturais, tecnológicas e aumento de produção nas propriedades rurais. É comum os relatos dos produtores integrados nessa região do Sudoeste do Paraná afirmarem que somente obtiveram recursos para suas propriedades e atividade avícola, devido aos convênios existentes entre a Agroindústria e as instituições financeiras. Justamente pela segurança dessa atividade, com venda, insumos, preço, volumes e transportes garantidos no escoamento das produções.

Na busca dos setores por maior segurança nas relações visando a firmar parcerias que aumentassem a eficiência da produção agropecuária é que a Lei da Integração (LI) torna-se um marco regulatório ao estabelecer regras para sistema de integração entre produtores rurais e indústrias. A oferta de produtos agropecuários muitas vezes envolvia disputas judiciais entre o produtor rural e a indústria, devido à falta de uma lei que regulamentasse as relações entre esses agentes, o que acabava sendo motivos de litígios. Dentre as patologias das



atividades agroindustriais geradoras de litígio estão: o fornecimento de insumos; dívidas financeiras; responsabilização em caso de descumprimentos de prazos ou problemas na atividade. Diante dos problemas enfrentados na relação agroindustrial, a lei cria um padrão de contratos que diminui essas divergências e permite a produtores e indústria atuarem em parceria, tornando o processo produtivo mais ágil e eficiente (SENADO, 2016).

Os problemas que ocorrem nas diferentes cadeias produtivas continuarão existindo, talvez em menor intensidade com a contratualização entre os agentes. No entanto, uma cadeia organizada certamente será mais eficiente do que uma cadeia desorganizada, que não se apropria das inovações e tecnologias contemporâneas diante da sua relação econômica, social e ambiental. Para isso a Lei da Integração institui mecanismos de transparência na relação contratual, cria Fórum Nacional de Integração (Foniagro), e Comissões para Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração (Cadecs). Portanto, a Lei da Integração e os contratos trazem consigo a missão de perenizar a idoneidade nos processos, desde o insumo, produção, transporte, industrialização, comercialização e ao final, ter um consumidor satisfeito (ZAGONEL, 2018).

4. Considerações finais

A busca pelo acordo ou pela resolução dos conflitos mesmo que mediados por contratos e cláusulas, sempre será mais eficaz, menos onerosa e geralmente escolhida tanto pelas integradoras, como pelos integrados, através dos órgãos formados com base na Lei, mas de atuação efetiva nas unidades produtivas, do que o envolvimento direto de áreas jurídicas e audiências intermináveis. Há muito por melhorar, mas o avanço é nítido e de ganhos para toda sociedade envolvida.

As integradoras ainda necessitam empregar mais energia e tempo para tornar os pontos acordados em contratos com maior clareza e linguagem condizente aos meios rurais. Os integrados precisam buscar mais entendimento para cumprimento dos pontos falhos e metodológicos principalmente no que se refere a itens que envolvem os cálculos de remuneração de suas produções. Além disso, a flexibilidade perante situações biológicas e sanitárias deve ser aprovada mediante aos grupos representantes dos produtores, que encurtam os caminhos e favorecem as decisões mais rápidas. Entretanto, trabalhar com animais vivos que demandam de bons manejos, de alimento e água e que possuem ciclos de vidas cada vez mais rápidos não andam em sintonia com os trâmites judiciais, por isso os



acordos e reuniões de soluções nas unidades produtivas, pela busca de soluções mútuas que satisfaçam ambas as partes, ainda é o melhor caminho para o andamento da atividade.

Independentemente das discussões teóricas observadas no texto, onde autores contrapõe interesses entre o campesinato e o capitalismo industrial, existe um interesse mútuo no desenvolvimento rural. As integradoras buscam tornar a atividade atrativa para os produtores e seus sucessores, e as relações de confiança ultrapassam a atividade integrada na propriedade. Há uma preocupação com a diversidade da renda rural e a indústria integradora possui interesse em manter a família integrada independente financeiramente da integração. Portanto, conclui-se que o desempenho da integração é resultado das relações de confiança consolidadas ao longo do tempo e dos compromissos cumpridos entre integradora-integrado.

5. Referências

ABRAMOVAY, Ricardo. **Paradigmas do capitalismo agrário em questão**. 2ª Ed. Campinas: Hucitec/Anpocs/Ed. Unicamp. 1992.

BATALHA, M. O; SILVA, A. L. Gerenciamento de sistemas agroindustriais: definições, especificidades e correntes metodológicas. In: Batalha, M. O. (Org). *Gestão Agroindustrial: GEPAL: Grupo de estudos e pesquisas agroindustriais*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei da Integração**. Lei nº 13.288, de 16 de Maio de 2016. Brasília, 2016.

CHAYANOV, Alexander V. **La organización de la unidad económica campesina**. Buenos Aires: Nueva Visión, 1974, p. 342.

DARIO, Bruno Baltieri. **Impactos jurídicos da tipificação do contrato agroindustrial de integração no Brasil: o caso do setor avícola**. Dissertação (Pós-Graduação em Direito) Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Ribeirão Preto, 2018.

DARIO, Bruno Baltieri; TRENTINI, Flavia. **Contrato agroindustrial de integração**. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, v. 24, ano 7, p. 117-148, São Paulo: Ed. RT, 2020.



KHAYAT, Gabriel Fernandes. **As relações assimétricas na integração agroindustrial e o desenvolvimento nos sistemas de produção integrada.** 2020. 170 f. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2020.

KAUTSKY, Karl. **A questão Agrária.** São Paulo. Proposta Editorial. 1980.

LUZ, Edson Luiz Zanchetti; ROOS, Djoni. **Resistência camponesa e óbice à organização política coletiva dos avicultores integrados à Copagril em Marechal Cândido Rondon – Paraná.** Revista Eletrônica da Associação dos Geógrafos Brasileiros, Seção Três Lagoas - v. 1, n. 31, 2020.

MIRANDA, Maria Bernadete. **Teoria geral dos contratos.** Revista Virtual Direito Brasil, v. 2, n. 2, p. 15, 2008.

PAIVA, Nunziata Stefania Valenza. **Contratos Agroindustriais de Integração Econômica Vertical.** Curitiba, Juruá, p. 251, 2010.

SILVA, Yara Dayane de Lira; MARQUES, Jacyara Farias Souza; WANDERLEY, Helmara Gicelli Formiga; SILVA, Rosilene Agra; OLIVEIRA, Paulo Abrantes. **A Lei de Integração Vertical nos sistemas agroindustriais: uma abordagem multidisciplinar sobre a relação de integração dos produtores rurais e da agroindústria no Brasil.** Research, Society and Development, v. 11, n. 9, e 1511931554, 2022.

ZAGONEL, Reginaldo Tiago. **A Lei da Integração e os Sistemas Agroindustriais: Uma alternativa ao setor lácteo brasileiro.** IV Simpósio da Ciência do Agronegócio – Faculdade de Agronomia, Porto Alegre, 2018.

ZYLBERSZTAJN, Décio. **Agribusiness: conceito, dimensões e tendências. Políticas agrícolas e comércio mundial.** Brasília: IPEA, p. 351-379, 1994.

ZYLBERSZTAJN, Décio. **Estruturas de governança e coordenação do agribusiness: uma aplicação da nova economia das instituições.** São Paulo: USP. 1995.



ZYLBERSZTAJN, Décio. **Papel dos contratos na coordenação agro-industrial: um olhar além dos mercados.** Revista de Economia e Sociologia Rural, v. 43, n. 3, p. 385-420, 2005.

FARINA, Elizabeth MMQ. **Strictly coordinated food-systems: exploring the limits of the Coasian firm.** The International Food and Agribusiness Management Review, v. 2, n. 2, p. 249-265, 1999.